



CONGRESSO NACIONAL

MPV 790  
00188

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017

Autor

Partido  
PT

1. \_\_\_\_ Supressiva

2. \_\_\_\_ Substitutiva

3. Modificativa

4. (X) Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na MP 790/2017 os seguintes dispositivos:

Art. 1 Fica criado o Conselho Nacional de Política Mineral – CNPM, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com atribuição de propor ao Presidente da República:

I – diretrizes para avaliar o plano nacional de mineração;

II – diretrizes para o estímulo à pesquisa, à inovação, à tecnologia na atividade mineradora, a promoção da agregação de valor e conhecimento na cadeia produtiva e para o melhor aproveitamento dos bens minerais;

III – áreas nas quais a concessão será precedida de licitação;

IV – áreas bloqueadas à atividade mineral tendo em vista sua relevância em termos de biodiversidade, patrimônio histórico e cultural, estoque de recursos hídricos e a existência de utilidade pública e interesse social;

V - diretrizes para a realização e revisão do Plano Nacional de Mineração;

VI – indicadores de sustentabilidade do estabelecimento minerador;

VII - diretrizes para a prevenção, o controle e a recuperação dos passivos ambientais da mineração;

VIII - diretrizes e políticas públicas para o incentivo à recuperação de passivos ambientais, aproveitamento de rejeitos de mineração e utilização de tecnologias de menor risco socioambiental.

XI - normas protetivas dos direitos dos trabalhadores do setor mineral.

Art. A composição do CNPM será quadripartite, com a seguinte participação:

I – 25% de representantes dos governos federal, estaduais e municipais;

II – 25% de representantes de entidades sindicais;

III – 25% de representantes de povos e comunidades impactados pela atividade mineral e entidades ambientalistas; e



CD/17860.03342-20

IV – 25% de representantes de entidades do setor produtivo

Paragrafo único. A composição do CNPM será definida em regulamento.

Art. 2 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão suas regras específicas em legislação própria, obedecidas as normas estabelecidas para a criação de Conselhos Estaduais e Municipais de Política Mineral.

I – O ente federado que não criar o seu respectivo Conselho não poderá acessar os recursos proveniente da CFEM - Compensação Financeira devida pela exploração de recursos minerais.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda pretende dar contornos mais robustos para uma política nacional de mineração, tendo um Conselho Nacional que trate o assunto com a dimensão política, social, econômica e estratégica que se necessita, composto de forma quadripartite, para a garantia da presença e da participação de todos os segmentos, setores e níveis federativos envolvidos no tema da mineração.

**PARLAMENTAR**

Deputado **João Daniel (PT-SE)**



CD/17860.03342-20